



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08913/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: João de Farias Filho

Interessado: Manoel Hermínio Alves

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor Manoel Hermínio Alves, Auxiliar de serviços diversos, matrícula nº 020880, lavrada com base no artigo 52, inciso III, alínea "b", Lei Orgânica do Município, art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 525/01, c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01768/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida ao servidor Manoel Hermínio Alves, Auxiliar de serviços diversos, matrícula nº 020880, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 52, inciso III, alínea "b", Lei Orgânica do Município, art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 525/01, c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03**; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial